



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.05.06.01
PROCESSO Nº 2019.05.06.01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.05.06.01-PERP
VALIDADE: 01 (UM) ANO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Julho do ano de 2019, na Prefeitura Municipal de Pacajus, localizada na Rua Guarany, nº 600, Altos, bairro Centro, Pacajus-Ce, nos termos constantes na Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2019.05.06.01 - PERP, foram registrados os preços da(s) empresa(s) ao final qualificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TRATOR, PATROL, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO CISTERNA, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS E PICK-UP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.**

CÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá a(o) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pacajus, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Pacajus, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pacajus, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pacajus, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a



PREFEITURA DE
PACAJUS
RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO - PACAJUS - CEARÁ
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578
www.pacajus.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1- Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1- Executar os serviços junto a Prefeitura Municipal de Pacajus, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, nos locais determinados pela solicitante, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria **CONTRATANTE**.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pacajus.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇO**, pela Secretaria Gestora, constando o prazo da execução dos serviços, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada, no termo de referência, edital e anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

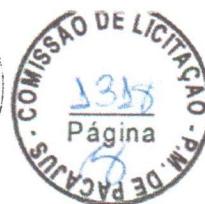
9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar retardamento da realização do certame.
- Cometer fraude fiscal.
- Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não manter a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Pacajus e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
 - c.1) Atraso, superior a sessenta dias na execução do serviço.
 - c.2) Desistência de executar o serviço.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pacajus, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração Pública.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pacajus será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

11.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pacajus promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pacajus convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pacajus convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pacajus requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pacajus, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pacajus convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pacajus procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11.9- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pacajus poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- a) Não manter, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pacajus, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pacajus:

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao item 11.4 acima.
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pacajus.

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pacajus.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pacajus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de prestação de serviços decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia



PREFEITURA DE
PACAJUS
RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO - PACAJUS - CEARÁ
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578
www.pacajus.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Pacajus - CE, 31 de Julho de 2019.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ÓRGÃO GERENCIADOR

SUED LOCAÇÕES E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 10.653.783/0001-66

João Aluis de Oliveira Neto
G3 NETO SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 11.305.235/0001-08

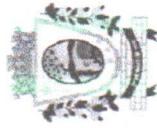
pp Andressa Bezerra de Sousa
AHCOB CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E
TRANSPORTE EIRELI - EPP
CNPJ Nº 07.901.411/0001-05

Jose Weder Basilio Rabelo
JOSE WEDER BASILIO RABELO ME
CNPJ Nº 06.951.836/0001-58

TESTEMUNHAS:

1. *Damida Azevedo*
Nome:
CPF: 067.577.483-88

2. *Cilene Dantas*
Nome:
CPF: 879.177.363-85



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.05.06.01-PERP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.05.06.01-PERP, celebrada entre o município de Pacajus, através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.05.06.01-PERP.

LOTE 01 - MAQUINÁRIO PESADO - SUEDE LOCAÇÕES E COMERCIO LTDA CNPJ Nº 10.653.783/0001-66

Nº CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	SEINFRA / MÊS	SEMARP / MÊS	EDUCAÇÃO / MÊS	QTD. DE MÊSES	QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULOS	VR UNIT R\$ POR VEÍCULO	VR TOTAL MENSAL R\$	VR ANUAL R\$
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PATROL - MÁQUINA DE NIVELAMENTO DE TERRENOS, BARRAGENS, DENTRE OUTROS. ESSE EQUIPAMENTO SE DESTACA POR SUA ROBUSTEZ, ECONOMIA E VELOCIDADE PARA NIVELAMENTO. MOTOR COM ALIMENTAÇÃO A DIESEL. (MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA) E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SERÁ UTILIZADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.	MÊS	1	0	0	12	1	R\$ 18.000,10	R\$ 18.000,10	R\$ 216.001,20
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETROSCAVADEIRA COM ENCHEDORA - É UTILIZADA PARA ABERTURA DE VALAS, DEMOLIÇÕES DE MENOR PORTE E PEQUENOS DESLOCAMENTOS DE MATERIAL E LIMPEZA DE TERRENOS. MOTOR COM ALIMENTAÇÃO A DIESEL. (MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA) E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SERÁ UTILIZADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.	MÊS	2	0	0	12	2	R\$ 10.470,00	R\$ 20.940,00	R\$ 251.280,00
3	Serviço de Locação de Caminhão Basculante ou Caminhão Caçamba Truncado para auxílio nos serviços realizados por esta secretaria, transmissão manual com 6 marchas a vante e 1 a ré, caminhão 6x4 ou 6x2 basculante com caçamba com capacidade de 12 ou 14 metros cúbicos, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação. (MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA) E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SERÁ UTILIZADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.	MÊS	5	0	0	12	5	R\$ 10.100,00	R\$ 50.500,00	R\$ 606.000,00

Prefeitura Municipal de Beberibe
FLS. 178

1322
Página
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE PACAJUS

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

4	98696	SERVICO DE LOCAÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS, COM CAPACIDADE DE LEVANTE NOS 3 (TRÊS) PONTOS (KG), NÚMERO DE VÁLVULAS 1/2/3, POTÊNCIA (CV) 100, TORQUE MÁXIMO 1.400 RPM - NM (MKG.F), TRANSMISSÃO PLATAFORMA PLANA: 12X4 SINCR (LATERAL), VAZÃO DO CONTROLE REMOTO (L/MIN) 75, AQUECEDOR DE PARTIDA, DESCARGA VIRADA, CATALOGO DE PEÇAS, TOMADA ELÉTRICA DE 7 PINOS, BOMBA DE ENGRAXAR, CABINE COM CAPOTA REMOVÍVEL, ACOMPANHA 02 (DUAS) GRADES AGRICOLAS DE 18 DISCOS COM CONTROLE REMOTO COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO - (MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA) E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	0	2	0	12	2	R\$ 11.488,00	R\$ 22.976,00	R\$ 275.712,00
5	98697	Serviço de Locação de Caminhões Sistema 6 x 4 (tracado e traçado) pbt de 23 toneladas, motor diesel, 06 (seis) cilindros em linha, turbo-alimento, sistema de injeção de combustível direta com gerenciamento eletrônico, direção servo-assistida totalmente hidráulica. transmissão manual com 6 marchas a vante e 1 a ré, volume nominal da cisterna d'água 12.000 litros, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação - (MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA) E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SERÁ UTILIZADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.	MÊS	2	0	1	12	3	R\$ 10.000,18	R\$ 30.000,55	R\$ 360.006,60
											R\$ 1.709.000,00

LOTE 02 - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS -- AHOR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - EPP

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE VEICULOS		QTD. KM POR VEICULO		QUANTIDADE TOTAL DE KM POR SECRETARIA		QUANTIDADE TOTAL DE KM	VR UNIT. POR KM (R\$)	VR GLOBAL TOTAL R\$
			ESPORTE	CULTURA	ESPORTE	CULTURA	ESPORTE	CULTURA			



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



1	98698	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 20 (VINTE) PESSOAS (CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU ADULTOS), QUE ESTEJA EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, USO E FUNCIONAMENTO, TANTO NA PARTE MECÂNICA, TREM DE FORÇA, COMO CARROCERIA, PINTURA ÓTIMA, BANHEIRO E TV, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 210 HPS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO, BANCOS ACOCHOADOS E RECLINÁVEIS, TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, DEVERÁ TER TODA DOCUMENTAÇÃO EM DIA, CONFORME EXIGÊNCIAS DO DETRAN E INMETRO, FICAR A DISPOSIÇÃO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA, COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO TIPO RODOVIÁRIO. SERÁ UTILIZADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.	KM	1	1	40.000	5.000	40.000	5.000	45.000	R\$ 6,25	R\$ 281.250,00
2	98699	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 50 (QUARENTA) PESSOAS (CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU ADULTOS), QUE ESTEJA EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, USO E FUNCIONAMENTO, TANTO NA PARTE MECÂNICA, TREM DE FORÇA, COMO CARROCERIA, PINTURA ÓTIMA, BANHEIRO E TV, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 210 HPS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, BANCOS ACOCHOADOS E RECLINÁVEIS, TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, DEVERÁ TER TODA DOCUMENTAÇÃO EM DIA, CONFORME EXIGÊNCIAS DO DETRAN E INMETRO, FICAR A DISPOSIÇÃO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA, COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO TIPO RODOVIÁRIO. SERÁ UTILIZADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.	KM	1	5	40.000	7.000	40.000	35.000	75.000	R\$ 7,41	R\$ 555.750,00
												R\$ 837.000,00

Prefeitura Municipal de Beberibe - CE
FLS. 180

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE PACAJUS - Página 1834

LOTE 03 - VEÍCULOS PEQUENOS - G3 NETO SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ Nº 11.305.235/0001-08

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD. SEMARP / MÊS	QTD. SAÚDE / MÊS	QTD. STDS / MÊS	QTD. GABINETE / MÊS	QUANTIDADE VEÍCULOS SEINFRA / MÊS	QUANTIDADE VEÍCULOS EDUCAÇÃO/	QTD. VEÍCULOS	QTD. MESES	VR TOTAL MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VR GLOBAL

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



<p>hidráulica, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, incluso motorista, (MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE). O veículo deverá ser adesivado layout a ser fornecido pela Secretaria Gestora do contrato. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.</p>									<p>R\$ 1.999.999, 92</p>
---	--	--	--	--	--	--	--	--	----------------------------------

LOTE 04 – ÔNIBUS – JOSE WEDER BASILIO RABELO ME – CNPJ N°06.951.836/0001-58

N°	DESCRIÇÃO	UND	QTD. VEÍCULO SAÚDE	QTD. MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 12 MESES
1	<p>Serviço de Locação mensal de 01 (um) veículo coletivo, tipo ônibus urbano ou similar, com capacidade mínima de 27 (vinte e sete) passageiros, máximo 5 (cinco) anos de fabricação, ar condicionado, direção hidráulica, bancos acolchoados e reclináveis, com motorista pela contratada e combustível por conta da contratante. O veículo deverá ser entregue devidamente adesivado conforme o layout a ser fornecido pela Secretaria Gestora do Contrato. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.</p>	MÊS	1	12	R\$ 9.125,00	R\$ 109.500,00
						R\$ 109.500,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.946.499,92 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)



(Handwritten signatures and initials in blue ink)

